PROJETO DE LEI Nº 36 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1355
DATA: 12 ABR. 2023 HORA: 10:13
Mônica
Carimbo / Assinatura

Concede revisão geral anual, a título de recomposição remuneratória aos servidores municipais vinculados ao Poder Legislativo, extensiva aos pensionistas e inativos, bem como aos vereadores, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, a título de recomposição remuneratória, aos servidores municipais vinculados a esta Câmara Municipal, efetivos, comissionados, contratados, extensiva aos inativos e pensionistas, no percentual de 7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento) referente ao IPCA acumulado de janeiro de 2022 a fevereiro de 2023, conforme o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Aplica-se o percentual do artigo anterior ao auxilio-alimentação, conforme disposto no art. 3°, inciso III, da Lei 2.595 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora, 17 de março de 2023.

Valdônio Rodrigues (PSB)
Presidente

Colemar da Saborelle (PODE)
Vice-Presidente

Zezinho da Lafiche (AVANTE)
1ª Secretário

Marilis Fernandes (PP)
2º Secretária

Rodrigo Ferreira (PODE)
1º Suplente

Jair do Povo (PROS)
2º Suplente

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual é direito constitucional dos servidores públicos em geral, sejam ele comissionados, efetivos, ou agentes políticos, com vistas à recomposição das perdas salariais no exercício anterior, pois, como sabido, a revisão geral tem por finalidade recompor as perdas inflacionárias sofridas no exercício anterior. Encontra previsão legal no art. 37, X, da Constituição Federal, prestigiado pela jurisprudência administrativa e judicial.

Logo o objetivo deste projeto de lei é única e exclusivamente dar concreção ao disposto na Constituição Federal, em suma, cumprir o arcabouço legal vigente, enquanto dever de ofício.

O índice oficial utilizado foi o IPCA geral acumulado para a referência 2022, com índice apurado de janeiro de 2022 a fevereiro de 2023, conforme:

INDICE – IPCA – ACUMULADO 2022	
JAN – 2022	0,54
FEV – 2022	1,01
MAR – 2022	1,62
ABR – 2022	1,06
MAI – 2022	0,47
JUN – 2022	0,67
JUL – 2022	-0,68
AGO – 2022	-0,36
SET – 2022	-0,29
OUT – 2022	0,59
NOV – 2022	0,41
DEZ – 2022	0,62
TOTAL	**5,79%**

INFORMAÇÕES RETIRADAS DO SITE:
https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/snipc/ipca/quadros/brasil/dezembro-2022

INDICE – IPCA – ACUMULADO 2023	
JAN – 2023	0,53
FEV - 2023	0,84
TOTAL	**1,37%**

INFORMAÇÕES RETIRADAS DO SITE:

https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/snipc/ipca/quadros/brasil/fevereiro-2023

O gasto com pessoal decorrente da revisão geral anual, observa os limites legais atinentes, tem previsão orçamentária e financeira, conforme os ditames das leis orçamentárias vigentes, bem como da Constituição Federal e Lei complementar nº 101/2000, conforme pode se inferir do impacto financeiro acostado e da declaração do ordenador de despesas quanto a adequação financeira, orçamentária e compatibiliza-se com as disposições contidas nas leis orçamentárias vigentes.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejamos e esperamos seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Mesa Diretora, 17 de março de 2023.

Valdônio Rodrigues (PSB)
Presidente

Colemar da Saborelle (PODE)
Vice-Presidente

Zezinho da Lafiche (AVANTE)
1ª Secretário

Marilis Fernandes (PP)
2º Secretária

Rodrigo Ferreira (PODE)
1º Suplente

Jair do Povo (PROS)
2º Suplente